L E I Nº 1.023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009, DE 02 DE JANEIRO DE 1996 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.009, de 02 de janeiro de 1996, passam a ter a seguinte Redação:

"Art. 2º - O Edital de Concorrência Pública, além das especificações delineadas e exigidas na Legislação Federal em vigor, deverá constar o mínimo preço fixado pela Comissão especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, cujo encargo atribuído será o de avaliar o preço do imóvel referido no artigo 1º da citada Lei Municipal nº 1.009, de 02 de janeiro de 1996, e que servirá de base para a venda cujo valor nunca poderá ser inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais)."

"Art. 3º - O prazo e condições de pagamento ao Erário Público Municipal, pelo vencedor da Concorrência, não poderá ultrapassar a trinta (30) dias, sob pena do concorrente vencedor ter que pagar aos Cofres Públicos Municipais, uma multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço da Concorrência."

"Parágrafo Único - A multa fixada no presente artigo deverá ser paga pelo vencedor da Concorrência, no máximo até 30 (trinta) dias, junto com o saldo remanescente do negócio."

Art. 2º - Os artigos 1º, 4º e 5º, permanecem com sua redação original.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 DE JUNHO DE 1996.-

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e na forma da Lei.
Anchieta(SC), 24 junho/1996.

Valmor Rosa - Secretário da Fazenda.